

PL 1179/2020

Entenda os principais impactos da proposta aprovada pelo Senado Federal

O PL segue para revisão da Câmara dos Deputados e posterior sanção da Presidência da República.

Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia de Coronavírus

Disposições gerais

20.3.2020 é o termo inicial dos eventos derivados da pandemia do Covid-19 para os fins previstos na lei. A suspensão da aplicação de normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

Prescrição e decadência

Suspensos ou impedidos prazos prescricionais a partir da vigência da lei até 30.10.2020. Prevaecem as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção da prescrição, quando mais benéficas; salvo contrário, valerá a regra geral de suspensão e impedimento dos prazos até 30.10.2020.

A disposição, prevê, ainda, expressa possibilidade de impedimento, suspensão ou interrupção da decadência, com referência ao artigo 207 do Código Civil, o que poderá vir a ser objeto de discussão judicial caso mantida pela Câmara dos Deputados.

Resilição, resolução e revisão de contratos

Consequências jurídicas decorrentes do COVID-19 na execução dos contratos não terão efeitos retroativos. O aumento da inflação, a variação cambial, a desvalorização ou substituição do padrão monetário não são considerados fatos imprevisíveis que justifiquem rever cláusulas contratuais por onerosidade excessiva, excluindo-se desta regra as normas previstas no CDC e na lei de locação de imóveis urbanos.

Locação de imóveis urbanos

Até 30.10.20, não serão concedidas liminares em ações de despejo ajuizadas a partir de 20.3.2020, exceto se as ações tiverem por fundamento: (i) o término do prazo da locação para temporada, desde que a ação seja proposta até 30 dias após o vencimento do contrato; (ii) a morte do locatário sem deixar sucessor legítimo na locação, permanecendo no imóvel pessoas não autorizadas por lei; (iii) em caso de necessidade de se produzir reparações urgentes no imóvel, determinadas pelo poder público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário, ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

Condomínios Edifícios

Confere poderes ao síndico, em caráter emergencial, até 30.10.20, para restringir a utilização das áreas comuns e restringir ou proibir reuniões e festividades, inclusive nas áreas privativas.

Até 30.10.20, as assembleias poderão ocorrer por meio virtual, equiparando-se a manifestação de vontade à assinatura do condômino. Se não for possível a realização de assembleia virtual, os mandatos de síndico vencidos a partir de 20.3.20 ficam prorrogados até 30.10.20.

Ainda, os síndicos ficam obrigados a prestar contas dos atos de administração, sob pena de destituição.

Sucessões

Suspensão até 30.10.2020 o início da contagem do prazo de dois meses para abertura de inventário (judicial ou extrajudicial) relativo aos bens de pessoa que faleceu a partir de 01.02.2020.

Organizações da Sociedade Civil

Possibilita a realização de reuniões e Assembleias Gerais por meio eletrônico até 30.10.2020, independentemente de previsão nos respectivos Estatutos Sociais.

Relações de consumo

Suspende até 30.10.2020 a aplicação do direito de arrependimento na hipótese de compras feitas por delivery e por meio de aplicativos de entrega de produtos perecíveis ou de consumo imediato e medicamentos. A redação do dispositivo não é precisa e deixa dúvida sobre sua aplicação para todas as hipóteses de compras não presenciais ou apenas aquelas feitas por aplicativos de entrega.

Empresas de transporte individual de passageiros e delivery

Até 30.10.2020, as empresas que atuam no transporte individual de passageiros e entrega de comidas, alimentos, remédios e congêneres, deverão reduzir, por pelo menos 15%, a retenção do valor das viagens, garantindo esse repasse aos motoristas.

Fica vedado o aumento dos preços das viagens aos usuários.

Usucapião

Suspende os prazos de aquisição para a propriedade imobiliária ou mobiliária, nas diversas espécies de usucapião, a partir da vigência da lei até 30.10.2020.

Limite de peso no transporte de carga

O CONTRAN poderá, durante o período de calamidade pública, editar normas prevendo a flexibilização dos limites de peso para aumentar a eficiência na logística de transporte de bens e insumos na prestação de serviços relacionados ao combate dos efeitos decorrentes da pandemia.

CADE

Até 31.10.2020, está suspensa a obrigação de notificação de contratos associativos, joint ventures ou consórcios, desde que estes (i) tenham sido iniciados a partir de 20.3.2020 ou sob a égide do atual estado de calamidade pública, e (ii) sejam necessários ao combate ou à mitigação das consequências decorrentes da pandemia.

LGPD

Prorroga a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados para 1.1.2021. A aplicação de sanções somente poderá ocorrer a partir de 1.8.2021.